



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11

(Novembro/2016)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Novembro/2016”	4
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	
• Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 - PORTARIA Nº 040-SEF, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 - ANEXO C	4
b. Execução Financeira	
• Aquisição de bebidas alcoólicas - DIEx nº 263-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 27 de outubro de 2016 - ANEXO B	4
c. Execução Contábil	4
d. Execução de Licitações e Contratos	
• Sistema de Registro de Preços - DIEx nº 232-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR de 02 de novembro de 2016 - ANEXO A	5
e. Pessoal	5
f. Controle Interno	
• Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - DIEx nº 439-SPE/CCIEEx – CIRCULAR de 21 de novembro de 2016 - ANEXO D	5
• Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).- DIEx nº 286-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 24 de novembro de 2016 - ANEXO E	
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	13

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.3	Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------	---------------------

5. Mensagem SIAFI.	14
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
Atividades de Capacitação – 12ª ICFeX/2016	14
Informações do tipo “Você sabia”...?	15
ANEXOS	
ANEXO A – Sistema de Registro de Preços – DIEx nº 232-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR de 02 de novembro de 2016.	16
ANEXO B – Aquisição de bebidas alcoólicas – DIEx nº 263-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 27 de outubro de 2016	21
ANEXO C – Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 – PORTARIA Nº 040-SEF, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016	23
ANEXO D - determinação do TCU – orientações às unidades gestoras vinculadas – DIEx nº 439-SPE/CCIEEx – CIRCULAR de 21 de novembro de 2016	30
ANEXO E – Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).- DIEx nº 286-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 24 de novembro de 2016	32

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Novembro / 2016”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Novembro de 2016, **02(duas) UG, COM RESTRICÃO**.

- Motivo: FALTA DE CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO EM MOMENTO OPORTUNO.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 – PORTARIA Nº 040-SEF, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 – ANEXO C

b. Execução Financeira

Aquisição de bebidas alcoólicas – DIEx nº 263-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 27 de outubro

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.5	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

de 2016 – ANEXO B

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

Sistema de Registro de Preços – DIEx nº 232-1ª Seção/12ª ICFeX – CIRCULAR de 02 de novembro de 2016 – ANEXO A

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

Determinação do TCU – orientações às unidades gestoras vinculadas – DIEx nº 439-SPE/CCIEEx – CIRCULAR de 21 de novembro de 2016 – ANEXO D

Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).- DIEx nº 286-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR de 24 de novembro de 2016 – ANEXO E

2. COMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

a) Esta Inspeção recebeu consulta formulada pela CRO/12 acerca de alteração do percentual de Adicional de Habilitação.

<p>1. ASSUNTO: alteração do percentual de Adicional de Habilitação</p>
<p>2. ORIGEM: CRO/12ª RM</p>
<p>3. PROBLEMA:</p> <p>a. Há, nesta Comissão Regional de Obras, o 3º STT Técnico em Administração) ZULENE CORDEIRO DA SILVA, pleiteando a alteração do percentual de adicional de habilitação, de 12 para 16%, por ter apresentado a cópia do diploma de conclusão de curso de Bacharelado em Administração, sendo está graduação a certificação que habilitou a militar a participar do processo seletivo e provocado a militar acima supracitada a receber os 12% relativo ao Adicional de Habilitação, por ter concluído o Serviço Militar Inicial, conforme estatuído na Lei do Serviço Militar, embora não tenha sido pré-requisito para o ingresso no Serviço Técnico Temporário “STT”.</p> <p>b. Sendo assim, solicita-se parecer dessa Inspeção se a aludida militar faz jus à alteração do percentual de Adicional de Habilitação de 12% para 16%.</p>
<p>4. DADOS DISPONÍVEIS:</p> <p>a. Foi constatado a autenticidade e veracidade do diploma apresentado conforme prescreve a Portaria nº 055-DGP, de 6 MAR 14;</p> <p>b. O curso realizado está relacionado na Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, com o código BAA01;</p> <p>c. A função exercida pela militar interessada permite que os conhecimentos auferidos no curso sejam aproveitados de modo satisfatório, conforme solução de sindicância.</p>
<p>5. APRECIÇÃO: esta OM é de Parecer favorável que a militar supracitada aplica os conhecimentos auferidos no curso de Bacharelado em Administração no âmbito de suas atribuições funcionais e faz jus</p>

à majoração do Adicional de Habilitação, de 12% para 16%.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Portaria nº 055-DGP, de 6 MAR 14;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08; e
- Portaria nº 190, de 16 MAR 15.

7. PROPOSTA (OU PARECER):

Em resposta à consulta formulada por essa Unidade Gestora (UG) com a finalidade de uma melhor análise do caso que motivou a presente consulta, esta Setorial Contábil entende que é necessária a transcrição dos fatos abaixo, visando verificar a pertinência no pleito da 3º Sgt STT Técnico em Administração **ZULENE CORDEIRO DA SILVA** que solicita majoração do Adicional de Habilitação de 12% (doze por cento) para 16% (dezesesseis por cento), por ter concluído com aproveitamento o curso de Bacharelado em Administração

Esta inspetoria, com vistas a clarear o entendimento acerca do assunto em tela, baseou sua análise somente nas peculiaridades que envolvem o caso em questão, estudando-o à luz dos quatro diplomas que regulam a matéria atualmente:

- MP 2.215-10, de 2001,
- Lei 9.786, de 1999 (Lei de Ensino do Exército),
- Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15 (Estabelece a equivalência dos cursos que dão direito à concessão de Adicional de Habilitação) e
- Portaria Nº 092-DGP, de 23 de Mai de 2008 (Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro).

Observando inicialmente a MP 2.215-10/01, verifica-se que na Tabela III de seu Anexo II existe de fato uma graduação atinente à habilitação dos militares:

ANEXO II
TABELA III – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Altos Estudos – Categoria I.	30	Arts. 1º e 3º.
Altos Estudos – Categoria II.	25	
Aperfeiçoamento.	20	
Especialização.	16	
Formação.	12	

Nesta questão, pode-se verificar que o entendimento dessa OM sobre o percentual a ser auferido pela militar está coerente com a legislação, contudo deve-se ressaltar alguns pontos específicos:

5. No tocante à definição do que seja cada tipo de curso, busca-se o auxílio da Lei 9.786/99, que assim dispõe:

Art. 6º. Para atender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

Exército mantém as seguintes modalidades de cursos:

I – formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

II – graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares; [grifo nosso]

III – especialização, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas; [grifo nosso]

IV – extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V – aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

VI – altos estudos militares, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativos do Quadro de Estado-Maior da Ativa, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas e sociais;

Analisando o conceito constante no inciso III acima destacado verifica-se que se faz necessário constatar se o curso realizado pela militar a qualifica para a ocupação de cargo e para o desempenho de suas funções. No processo seletivo da 12ª Região Militar, o qual a militar participou, a qualificação exigida para desempenhar a função de 3º Sargento do Serviço Técnico Temporário era de Técnico em Administração, não sendo necessária a graduação em curso superior.

b. Faz-se necessário, ainda, trazer a lume o que determina a Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15, no que tange aos cursos realizados em Instituições de Ensino Civil e que serão válidos para fins de Adicional de Habilitação, in verbis:

“Art 1º - Considerar, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, a seguinte equivalência de cursos realizados e titulações obtidas pelo pessoal do Exército, desde que realizados com a finalidade de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, e que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME”. [grifo nosso]

(...)

IV – aos cursos de Especialização:

a) os cursos de especialização básica, regulados pelo EME, realizados após a formação evocacionados à capacitação necessária à natureza das diferentes organizações militares; [grifo nosso]

b) a conclusão da Residência Médica realizada nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

c) a conclusão do Processo de Habilitação para promoção a 2º sargento músico; e

d) a conclusão do Processo de Aprovação em concurso público para 3º sargento, cabo e soldado músico, obtida até a presente data.

V – aos cursos de Formação:

a) cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira; e

b) cursos de formação de militares temporários, após a conclusão do

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.8	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-------	--------------

Serviço Militar Inicial.

“Art 2º - A concessão do Adicional de Habilitação visa valorizar a capacitação profissional obtida por meio de conclusão com aprovação de cursos, da concessão, do suprimento ou do reconhecimento de títulos realizados com a finalidade exclusiva de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME”. [grifo nosso]

“Art. 5º O Adicional de Habilitação de Especialização somente será concedido após a conclusão, com aproveitamento, dos respectivos cursos de formação e a realização dos estágios e ciclos pós-escolares obrigatórios para a formação, desde que não se configurem como cursos de formação ou graduação”. [grifo nosso]

“Art 6º - Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME”. [grifo nosso].

c. Pode-se verificar que o legislador procurou, em várias oportunidades, deixar bem claro que, para a percepção ou majoração do percentual do Adicional de Habilitação, o que é preponderante, não é simplesmente a conclusão do curso, mas sim a sua aplicabilidade no desempenho do cargo ou função (Art 6º *Port N° 190-Cmt Ex, de 16 Mar 15*). Em outras palavras, isso significa dizer que haverá de restar comprovado que os conhecimentos auferidos pelo concludente são necessários ao exercício do cargo ou função. Importante destacar também que, segundo o Art 5º do mesmo dispositivo legal, o Adicional de Habilitação de Especialização não deve ser concedido para cursos de formação ou graduação.

d. Neste sentido, apesar da CRO/12 demonstrar comprovado que os conhecimentos auferidos pela 3º Sgt **STT ZULENE CORDEIRO DA SILVA**, durante o Curso de Graduação em Administração, a qualifica para o desempenho do cargo ou função que ocupa na OM, estes conhecimentos não são condição necessária para o desempenho do cargo ou função para que foi contratada.

e. Segundo a Portaria N° 092-DGP, de 23 de Mai de 2008, diploma legal que aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, o Curso de Bacharelado em Administração possui o código **BAA01**, sendo classificado como Curso de Graduação. Resta claro que, conforme o código de classificação do referido curso, o mesmo não pode ser equiparado ao nível de Curso de Especialização.

f. Diante do exposto, o entendimento desta Inspetoria, salvo melhor juízo, em detrimento de novos dados apresentados, é que, a **3º Sgt STT ZULENE CORDEIRO DA SILVA** **não faz jus** a majoração de 12 % (doze por cento) para 16%(dezesseis por cento), uma vez que os conhecimentos auferidos pela concludente **não são necessários ao exercício do cargo ou função e por ser o Curso de Bacharelado em Administração classificado como Curso de Graduação.**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.9	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

b) Esta Inspeção recebeu consulta formulada pelo HGUSGC acerca Pagamento de Prestação de Serviço em 2017 (contrato continuado) com Crédito do Exercício 2016.

<p>1. ASSUNTO Pagamento de Prestação de Serviço em 2017 com Crédito do Exercício 2016</p>
<p>2. ORIGEM: HGUSGC</p>
<p>3. PROBLEMA: Vigência e Valor da Nota de Crédito para pagamento do serviço continuado de limpeza hospitalar; e Contrato limpeza Hospitalar; 5º Termo aditivo limpeza hospitalar.</p>
<p>4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - CLÁUDIO FARAG explica que o “orçamento deve ser elaborado para um período determinado, que, em regra, corresponde ao prazo de um ano.” - No Brasil, o exercício financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano calendário, conforme art. 34, da Lei nº 4.320, de 1964. - Respeita-se condições como a vantagem da prorrogação e previsão editalícia, e a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como exceções à incompatibilidade da duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. - Nosso contrato de limpeza hospitalar – caráter prestação contínua – possui vigência jun16 a jun 17. - Os créditos liberados pelo órgão do Exército responsável por este contrato, DSAU, possuem limites temporais para empenho e atingem o valor global do contrato. - Sabendo-se que é permitida a prorrogação de contratos que incompatíveis com a duração do exercício financeiro, sejam de prestação de serviço contínuo, e cientes que o órgão responsável pela liberação do crédito repassa-o todo de uma vez, não respeitando os limites do exercício financeiro, pagamos as despesas assumidas do ano subseqüente com restos a pagar.
<p>5. PARECER DO OD HGUSGC</p> <ul style="list-style-type: none"> - O TCU, no caso dos serviços contínuos, permite a estipulação de contratos com prazos de 12 meses, mesmo ultrapassando o exercício financeiro em regência. - Sabendo-se que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, este Ordenador de Despesas entende que é permitido que sejam contraídas obrigações para exercícios financeiros posteriores, liquidando-as com restos a pagar.
<p>6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; ➤ Orientação Normativa AGU nº 01, de 1º de abril de 2009; ➤ Orientação Normativa Nº 39, de 13 de dezembro de 2011; ➤ Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<p>7. PROPOSTA (OU PARECER): Ao analisar o pleito em tela, faz-se necessário elencar inicialmente que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entende-se por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes. A regra geral, estabelecida pelo Caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 é que os contratos têm sua vigência atrelada ao exercício orçamentário, e, como sabemos, o exercício orçamentário coincide com o ano civil, por força do disposto no art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Neste sentido é a lição doutrinária XII reproduzida abaixo: <p style="text-align: center;"><i>“Dispõe o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que a duração dos contratos ontinu regidos ficará adstrita à vigência dos respectivos</i></p>

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.10	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

créditos orçamentários. Significa que a norma geral de vigência dos contratos administrativos estabelece limite temporal para a sua execução: até 31 de dezembro do ano em que celebrado o contrato entre a Administração e o particular. A regra objetiva, sobretudo, compelir a Administração a retornar periodicamente ao ontinu, por meio de certames públicos, com vistas a aferir a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas.”

- Contudo, a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa – ON/AGU nº 39, abaixo reproduzida, entendeu que mesmo os contratos enquadrados no caput do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, podem estabelecer prazo de vigência que ultrapasse o exercício financeiro em que celebrados, bastando que a Administração, antes do encerramento do exercício financeiro empenhe o valor integral do contrato, inscrevendo o em restos a pagar os valores ontinualts ao período de vigência ontinual que se estender pelo ano subsequente. Confira sua redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 () “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles ontinua sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, **permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.**”(grifo nosso)*

- Conforme visto, a regra estabelecida pelo caput do art. 57 da lei nº 8.666 de 1993 é que a duração dos contratos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, observada a ON/AGU nº 39. Contudo, o próprio artigo estabeleceu exceções à regra, figurando dentre elas os serviços continuados, em que é permitida a sucessiva prorrogação do prazo de execução, até o limite de 60 (sessenta) meses, in verbis:

Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma ontinua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- É importante desde logo frisar que, de acordo com a ON/AGU nº 01, a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro, afastando-se por ontinua da discussão pertinente aos contratos enquadrados no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU n. 01, de 1º de abril de 2009. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação ontinua, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.***

- Assim, assume grande importância a definição do conceito de serviço continuado de modo a se ontinu o correto enquadramento do contrato, se no caput ou no inciso II do artigo 57. Diógenes Gasparini, com precisão, cuidou de ontinu o serviço continuado por meio das seguintes lições:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.11	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

“2.- CONCEITO. O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, enquanto o inc. II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma onínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma onínua. **Portanto, serviço de execução onínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.** Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode onínua, sob pena do comprometimento do interesse público.”

- Também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 – dez. De 1994 – p. 557), entre outros, que serviço de execução onínua “**é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade**”... “**é o que exige continuidade**”. Por fim, os serviços de execução onínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação.

- Quanto ao fato do **contrato de limpeza hospitalar** ser caracterizado como um serviço continuado, o § 2º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o plano de custeio, a doutrina, de um modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de **limpeza**, de vigilância e de manutenção, embora outros existam.

- Nesse sentido é a lição de HELY LOPES MEIRELLES (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurico de Andrade de Azevedo et alii 1996, p. 197). CARLOS PINTO COELHO MOTA (ob. Cit., p. 277) amplia esse rol ao afirmar: “**A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transportes de valores, cargas ou passageiros**”. São também dessa espécie os serviços de saúde, quando prestados por particulares aos servidores da Administração Pública, e os serviços de –manutenção de jardim projetado por Burle Marx, conforme ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 – fev. De 1996 – p. 75).

- Por fim, esta Inspeoria tem o entendimento, salvo melhor juízo, a luz dos dispositivos legais apresentados, e em detrimento de novos fatos apresentados, que os créditos disponibilizados em 2016 para o contrato de limpeza hospitalar, em favor do HGUSGC, podem ser utilizados para suprir despesas do exercício financeiro subsequente (2017), por ser este **contrato de limpeza hospitalar** caracterizado como um serviço de natureza contínua.

c) Esta Inspeoria recebeu consulta formulada pelo CECMA acerca Pagamento de Ajuda de Custo.

1.ASSUNTO

Pagamento de Ajuda de custo a militar que não recebeu na época oportuna após conclusão de curso.

2. ORIGEM: CECMA

3.PROBLEMA:

O 2º Sgt ROBERSON dos Santos Cordeiro, após concluir o Curso de Navegação Fluvial, ter deixado de receber 01(uma) Ajuda de Custo referente ao retorno do referido curso.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO

Após confeccionado processo para pagamento de despesas de exercícios anteriores correspondente, o Ordenador de Despesas do CECMA reconheceu a dívida, porém o pagamento da mesma foi negado pelo Cmdo do CMA (Órgão Cotista). Este último alega que o militar perdeu o direito da Ajuda de Custo de retorno por não ter solicitado em data oportuna.

5. LEGISLAÇÃO

- Portaria nº 290-DGP/2013;
- Portaria Nº 1054, de 11 de dezembro de 1997;
- Medida Provisória Nº 2.215-10, DE 31 de agosto de 2001;
- Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002

6. APRECIÇÃO

De acordo com os dados apresentados, verifica-se que:

- Segundo o Art. 55 do Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002, a Ajuda de Custo é um direito remuneratório pago adiantadamente ao militar:

- O 2º Sgt ROBERSON dos Santos Cordeiro, conforme a publicação de sua Parte de Opção em suas alterações, cumpriu o previsto no Art. 28 da Portaria nr 290-DGP, de 09 Dez 13, in verbis.

“Art 28 “O militar encaminhará ao seu comandante, chefe ou diretor, mediante documento oficial que formalize a solicitação de ajuda de custo, no prazo máximo de oito dias úteis, contados a partir da data de transcrição do ato administrativo em BI da OM, referente à movimentação com ou sem desligamento da OM.”

- Segundo o ANEXO IV (Medida Provisória Nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001) e as características do Curso de Navegação Fluvial/2014, o militar faz jus a 03 (três) ajudas de custo conforme tabela abaixo:

ANEXO IV
TABELA I – AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento de organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea “a”.

d) O militar concluiu o curso com aproveitamento, conforme publicado no BI/CMA Nº 186 de 02 Out 14, sendo assim, a perda do seu direito à percepção da Ajuda de Custo defendido pelo Cmdo do CMA, referente a volta, não se enquadra nas situações previstas no Art. 57 do Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002, in verbis:

“Art. 57. Não terá direito à ajuda de custo o militar:

I – movimentado por:

- a) interesse próprio;*
- b) operação de guerra; ou*
- c) manutenção da ordem pública;*

II – por ocasião do regresso à OM de origem, quando desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula.

- Reforçando o entendimento em construção, o § 4º do Art. 29. Do Portaria nº 290-DGP/2013, prevê que

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.13	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

o militar designado para curso ou estágio que for desligado por qualquer motivo ou, ainda, que tiver a matrícula trancada por interesse próprio, restituirá a ajuda de custo referente ao retorno à OM de origem, observados os artigos 57 a 59 do Decreto nº 4.307/2002. Fica claro neste dispositivo legal que o montante da Ajuda de Custo é devida, em sua totalidade, antecipadamente pela Administração.

- O BI/CMA Nº 186 de 02 Out 14, pág 1558, determina aos Ordenadores de Despesas o pagamento das indenizações a que os mesmos fazem Jus.

- Sobre o instituto da prescrição: (Fonte: DIEx nº 214-Asse1/SSEF/SEF de 21 Jul 16)

- diante da violação a um determinado direito, nasce para o seu titular a possibilidade de buscar a devida reparação, a qual se extingue pela prescrição. É o que diz o art. 189 do Código Civil;
- desse conceito extrai-se a seguinte conclusão: o titular de um determinado direito subjetivo violado possui um lapso temporal determinado em lei para que possa exercer sua pretensão. O Código Civil, o Código Tributário Nacional, por exemplo, estabelecem diversos prazos, a depender da natureza do direito violado;
- tratando-se de todo e qualquer direito contra a Administração Pública, vigora a prescrição quinquenal, contada a partir da data do ato ou fato da qual se originar. É o que se extrai da leitura do art. 1º, caput, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932:

“Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

- Diante dos fatos apresentados, salvo melhor juízo, em detrimento de novos fatos apresentados, esta Inspetoria não enxerga como “razoável” imputar responsabilidade ao militar pela não percepção da 3ª Ajuda de Custo por prescrição do direito. Desta forma, concorda com o entendimento do OD/CECMA, no qual reconhece o direito do 2º Sgt ROBERSON dos Santos Cordeiro à percepção da Ajuda de Custo, referente a volta, por ter concluído o Curso de Navegador Fluvial em 2014, mediante o processo de pagamento Despesas de Exercícios Anteriores.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

PORTARIA Nº 040-SEF, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 – Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 (**Anexo C**)

2. Foi disponibilizado no endereço eletrônico da Inspetoria (www.12icfex.eb.mil.br) os seguintes documentos que auxiliarão os Agentes da Administração na rotina diária, no encerramento do exercício financeiro e na confecção da PCA:

- Guia dos Conformadores de Registro de Gestão, da 9ª ICFEx;
- Orientações sobre encerramento do exercício financeiro, da 9ª ICFEx;
- Apresentação sobre o Rol dos Responsáveis, da 5ª ICFEx;
- Apresentação sobre a PCA, da 5ª ICFEx.

5. MENSAGEM SIAFI/SIASG

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.14	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Nada a considerar

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO – 12ª ICFeX/2016

Militares aprovados no **Estágio de Formação de Pregoeiro**

Tutor Responsável: Maj Int Claudius Antonius da Costa Rodrigues

Período: 19 Set a 25 Out 2016

Carga Horária: 40 horas

P/G	Idt	Nome completo	OM
1º Ten	1200344479	QUEZIA ALVES LIMA DOS SANTOS	HMAM
1º Ten	0500879572	NICKOLAS ALEXANDRE DE ARAUJO	Pq R.Mnt/12
3º Sgt	1201064175	TAINÁ ARAÚJO NERY DA CUNHA	7 Bec
1º Ten	0101328177	ALINNE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA SURUAGY	HMAM
3º Sgt	1100746377	EVA CAROLINE CARRILHO VALENÇA	HGUPV
Cap	0131487746	ELBER ELIAS DE CASTRO CRUZ	Pq R.Mnt/12
1º Sgt	0130097041	REGIS FAGUNDES BOEIRA	1º B Log Sl
S Ten	0419941646	WLADIMIR GIFFONI DOS SANTOS	HGUPV
3º Sgt	1204927071	GEISA CLAUDIA GOMES	HGUPV
2º Ten	0220867543	SÉRGIO MAGALHÃES CAVALCANTE FILHO	17ª Ba Log
1º Sgt	0434142345	RAMAO AURI MARTINS MACHADO	17ª BDA INF SL
Sd NB	1202607972	GIVALDO FELISMINO DE SOUZA NETO	7º BEC
2º Ten	1203799075	JONAS PEREIRA DE CARVALHO	17ª BDA INF SL
1º Ten	0500915376	CAETANO HUMPHREYS PILOTTO	PqRMnt/12
1º Ten	1201486071	SABRINA SANTARÉM DE MORAES	HMAM
Cb	1200012068	ANDRE SCHWALBE GADELHA	7º BEC
2º Sgt	0827856444	HALLISSON KLEITON TRUPPEL	4º BAvEX

Militares aprovados no **Estágio de Fiscalização de Contratos**

Tutor Responsável: Maj Int Claudius Antonius da Costa Rodrigues

Período: 19 Jul a 09 Set 2016

Carga Horária: 40 horas

P/G	Idt	Nome Completo	OM
2º Sgt	0101972750	ROGÉRIO LEÃO DIAS	6º BEC
ST	0724739842	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	
1º Ten	1200778973	ALESSANDRO PEREIRA FERREIRA	
2º Ten	1200597779	WHILLISON BENTES DA COSTA	2º GE
2º Ten	0195598834	ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO	
1º Ten	0307433649	ARTUR POLIDORO FLORES	HGUPV
2º Ten	1202626576	ZAHJARA JAMILLE MIRANDA CURY	
1º Sgt	0332312446	ANSELMO SILVESTRE DOS SANTOS	
3º Sgt	0115733958	RAFAEL DE LEÃO PEREIRA	PQ R.MNT/12
3º Sgt	0100230853	ANTONIO RICARDO FERREIRA BORGES	
3º Sgt	1204013575	ALINE ELLY DE ARAÚJO PESSOA	4º DL
1º Sgt	0318879244	IDELMO DELLA MÉA JUNIOR	2º Bda Inf Sl
1º Ten	0938166147	GISLAINE PINTO DA SILVA SENNA	HMAM
3º Sgt	1204091373	RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO	
2º Sgt	0400883054	CLEBER RAMOS RODRIGUES	
1º Ten	1201207477	JHONATA DAS NEVES DE SOUZA	21ª CIA E CNS T 6º BIS

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

2 INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA?”

1) que a Portaria Nr 011 – SEF, de 03ABR14, alterou o inciso VII, do Art. 6º, da Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, que normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

A **Portaria nº 01-SEF, de 27 Jan 2014** tinha a seguinte redação no inciso VII do Art 6º:

*“VII – convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e **facultativamente**, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do OD, em jornal de grande circulação;” (grifo nosso)*

Logo, o inciso VII do Art 6º da Portaria acima mencionada passou a vigorar com a seguinte redação:

*“VII - que convocação dos interessados, por meio de publicação do Extrato do Edital, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 para licitações com registro de preços realizadas na modalidade concorrência, **ou, NA MODALIDADE PREGÃO, NOS TERMOS DO DECRETO nº 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002 ?**” (grifo nosso)*

Desta forma as Unidades Gestoras devem proceder conforme previsto o **Art 17 do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005:**

“Art.17

A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I-até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

II-acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

III-superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.”*

Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 232-1ª Seção/12ª ICEx - CIRCULAR
EB: 64610.016389/2016-85**

Manaus, AM, 2 de novembro de 2016.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr. Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 4ª Divisão de Levantamento, Chefe da Comissão Regional De Obras Da 12ª RM, Comandante da 17ª Base Logística, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do Comando Militar Da Amazônia

Assunto: Sistema de Registro de Preços

1. Em relação à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei 8.666/93, art. 15, II; do Dec 7.892, de 23 JAN 13; e da Port. 01/2014-SEF, informo-vos que existe Unidades Gestoras reincidindo em desconformidades já autuadas e recomendadas por ocasião das auditorias e dos acompanhamentos de rotina, em especial nas licitações para registro de preços (SRP), que têm sido utilizadas para aquisição de **objetos genéricos e diversificados, comumente para serviços de manutenção de bens imóveis (serviços e obras).**

2. Inicialmente, destaca-se o conceito de **licitação do tipo “guarda-chuva”**, que vem tendo seu emprego questionado pelo Sistema de Controle Interno do Exército e imensamente combatido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.17	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

3. **Licitação “guarda-chuva”** é o processo licitatório cujo objeto da disputa é genérico e, frequentemente, de grande vulto em termos de estimativa orçamentária. Há, em uma ou mais licitações, uma multiplicidade de objetos (ou itens) abrangentes e muitas das vezes indeterminados, aliados à especificações básicas sem orçamentos detalhados. Os custos unitários e regras de alguns insumos são omitidos. Os serviços trazem embutidos (sem definição) os materiais indispensáveis à sua execução; ou os materiais trazem embutidos serviços que deveriam ser definidos com clareza (nos autos do processo), situação em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º e 4º, art. 54, § 1º, e 55, inciso I, e outros normativos em vigor.

4. Esse tipo de certame ocorre, por exemplo, quando são requisitados e licitados serviços para manutenção de bens imóveis (construção civil), que têm **como critério apenas o “metro quadrado” de serviços**, sem uma definição prévia dos locais (instalações) onde serão executados. Este tipo de certame apresenta uma metragem total muito elevada, de maneira a permitir que várias outras UG possam fazer uso dessa cesta de serviços. Há casos em que a necessidade, de fato, ainda nem existe, o que impede sua mensuração apropriada.

5. Nesse tipo de licitação, o fornecedor ganha a licitação com o menor preço, mas, quando é convocado por determinada UG para executar o serviço, verifica-se que o caso ali encontrado não suporta o preço registrado na licitação. Isso tem ocorrido quando o prestador dos serviços percebe que a unidade de medida (m²) não lhe permite lucro mínimo ao se deparar com os encargos preliminares e complementares da tarefa. Nesse momento, abre-se a porta para negociações não alinhadas no certame.

6. Como consequência, surgem os problemas de prestação de contas das despesas e do resultado a que pretendia o gestor da Unidade. Na maioria das vezes, pelo fato do preço por m² não poder ser diferente do que consta da Ata SRP, o fornecedor, para não tomar prejuízo, começa a alterar a metragem do serviço a ser executado na OM ou quantidade/qualidade dos materiais empregados, prejudicando o resultado pretendido inicialmente pelo Administrador. Como não há projeto específico e regularmente constituído, os fiscais de contratos não podem atuar como deveriam. O que há, em verdade, quando do uso desse tipo de licitação e contrato, é uma espécie de protocolo de intenções entre a Administração e o licitante.

7. O serviço de manutenção de bens imóveis normalmente é único e específico para cada repartição ou unidade imobiliária. Ou seja, cada necessidade ou conjunto de necessidades deve exigir um projeto distinto (especificações), com suas características e condições de aceitação. São necessárias, também, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável por cada projeto, nos termos das normas do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA), quando houver serviços de engenharia ou obras.

8. Ante o exposto, passa-se a demonstrar exemplos de fatos combatidos em auditorias desta ICFeX:

a. uso inadequado do SRP para serviços que são únicos e específicos (não frequentes e não idênticos), **como serviços de manutenção de bens imóveis**;

b. uso não recomendado do SRP em contratação de serviços. A motivação para seu emprego é apenas a economia processual ou o não conhecimento da fonte de recursos orçamentários. Isso em detrimento de se avaliar se o objeto comporta o emprego dessa modelagem de licitação e contratação, nos termos dos normativos em vigor e da jurisprudência do TCU;

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.18	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

c. uso não recomendado do SRP quando a motivação é o interesse de várias UG (atendimento a mais de um órgão ou entidade), nos termos do art. 3º do Dec 7.892/13, pois o objeto tem características distintas entre as UG participantes. Isso leva a uma dificuldade tanto na governança do processo licitatório como na fiscalização da parte que cabe a cada UG participante, na execução do empreendimento;

d. não utilização de contrato quando o objeto requer cobertura contratual;

e. no caso de SRP envolvendo vários participantes, para a contratação de determinados serviços, o objeto de cada UG **não é corretamente especificado** por não ser elaborado por servidor ou profissional com conhecimento da área. As requisições e necessidades **deveriam ser detalhadas com propriedade, assim como o cronograma de execução**, por meio da definição de todos os insumos, nos termos da Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º e 4º;

f. ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em licitações e nos contratos de obras e serviços de engenharia ou no emprego de profissionais fiscalizados pelo CREA;

g. ausência de demonstrativos de medições dos fiscais de contratos para a composição da prestação de contas no pagamento das despesas contratadas e executadas nesse tipo de processo;

h. ausência de motivação real das necessidades das OM, sendo empregado o SRP para serviços que **ainda poderão ser requisitados**, ou seja, **o interesse ainda não existe**, o que contraria as normas em vigor, em especial a Lei 9.784/99 e Lei 8.666/93;

i. ausência de justificativas dos valores de referência nas licitações com SRP, tendo em vista o volume e as características de cada item. Fatos esses que já foram motivo de recomendações do TCU em UG do Comando do Exército, a exemplo dos Acórdãos 1113/2008 - Plenário e nº 3667/2009 - Segunda Câmara;

j. adjudicação do objeto da licitação por lote, quando o caso requeria SRP com julgamento por item, nos termos das jurisprudências do TCU, como consta do Acórdão nº 529/2013 – Plenário. No caso desse acórdão, o Tribunal, além de reiterar suas recomendações, aplicou multa aos agentes da administração responsáveis pelo processo; e

k. falta de conhecimento ou não atendimento, por parte dos agentes da administração da UG, do teor das recomendações constantes dos relatórios de auditoria da ICFeX.

9. Com base nos fatos mencionados acima, informo-vos as recomendações já dirigidas às Unidades Gestoras no intuito de se evitar tais ocorrências:

a. evitar fazer uma única licitação que envolva serviços distintos ou serviços e bens desconexos, adjudicados por lote, o que contraria a IN 02/2008, art. 3º. As excepcionalidades deverão ser devidamente fundamentadas nos autos, de maneira a convencer quem o ler;

b. não utilizar SRP para serviços singulares e específicos que tenham características próprias para cada UG, mesmo que a motivação seja a economia processual. Isso se deve ao fato de que serviços como **manutenção de bens imóveis** requerem especificações próprias;

c. abster-se de empregar a Ata SRP como cobertura contratual;

d. abster-se de embutir materiais e serviços, ou vice-versa, em um único item (ou lote), sem definir claramente a sua composição item a item, quantidades e preços unitários por tipo, tendo em vista as regras da Lei 8.666/93, art. 7º, §§ 2º a 6º;

e. não licitar serviços sem definição da necessidade devidamente constituída (problema administrativo a ser resolvido), em sua plenitude, devendo-se planejar a contratação com prazos bem definidos, nos termos do art. 8º da Lei 8.666/93;

f. **abster-se de promover licitação para serviços futuros** (em Ata SRP). Ou seja, para solução de problemas que, de fato, ainda não se conhecem, mas que apenas se presume a possibilidade de ocorrer. Se não existe a necessidade, não há como justificar a licitação, e como

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.19	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

consequência, a licitação passa a ser mera formalidade, na qual o preço será “ajustado” quando da execução, o que leva a incorrer em contratação sem licitação (descumprimento das regras da Administração Pública Federal);

g. quando da participação regular em SRP de outra UG, o participante deve constituir seu processo administrativo com todas as peças exigidas pela Lei 9.784/99, Lei 8.666/93, art. 38, e da Port. 01/2014-SEF, como se houvesse realizado sua própria licitação, de maneira a garantir segurança jurídica nos atos e fatos administrativos de sua alçada, especialmente com o trato que se deve dar ao objeto que lhe diz respeito. Os autos deverão ser próprios, acrescidos dos documentos que foram produzidos no gerenciador do SRP, observando as regras preestabelecidas, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 3º);

h. abster-se de aderir a SRP vigentes cujos objetos não estão adequados ou não são exatamente as reais necessidades da UG, sob pena de incorrer em desvio de finalidade e empregar recursos financeiros sem observar o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, podendo caracterizar má aplicação do orçamento; e

i. definir, na condição de Gerenciador de SRP, com clareza, no edital e anexos, a composição do objeto de cada participante, abstendo-se de aceitar e acomodar, no processo, objetos imprecisos e sem o cumprimento dos requisitos legais de constituição e especificidade, tanto de quantidade e prazos quanto de preços unitários e totais, conforme regem os dispositivos do art. 9º do Dec 7.892/13.

10. Sobre serviços da construção civil, no tocante aos imprescindíveis elementos de segurança e de condução da contratação pública de obras e serviços – os projetos –, reitera-se o alerta encontrado em diversas fontes de consulta, em especial o constante das Súmulas TCU 260 e 261:

Súmula n.º 260 - É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Súmula n.º 261 - Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

11. A Lei 8.666/93, em seu art. 6º, incisos IX e X, conceitua projeto básico e projeto executivo, respectivamente. O **projeto básico** é peça exclusiva para a fase inicial de uma licitação (seja de engenharia civil, elétrica, de TI, ou mesmo sem área específica do conhecimento). O **projeto executivo tem por função detalhar o projeto básico e deverá ser impositivo na fase interna da licitação, podendo, excepcionalmente, ser exigido na fase de execução da obra**. Neste último caso, somente se houver impossibilidade de fazer tal projeto na fase interna da licitação. Lançar um certame para uma obra ou serviços de engenharia, cujo projeto executivo somente será exigido no prolongamento do empreendimento, ou seja, concomitante com a execução do contrato, deve ser tratado como exceção, devendo essa medida ser exaustivamente justificada na fase interna do certame.

12. Encontra-se, com certa frequência, processos de contratação de obras e/ou serviços de engenharia nos quais o projeto executivo é apenas um item da planilha orçamentária do projeto básico, mas não há justificativa suficiente para fundamentar sua inexistência na fase inicial e de disputa da licitação. Nem mesmo se encontra anteprojeto ou especificações e requisitos técnicos para sua confecção. Resulta disso a elevada probabilidade de que os projetos

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

executivos concomitantes não sirvam minimamente aos fins a que se pretendia a Administração. Nessas condições, haverá possibilidades de implicações de agentes públicos para comprovar a probidade na aplicação do dinheiro nesses objetos de contrato.

13. Também se observa processos licitatórios com o objetivo de contratar empresas ou profissionais para executar projetos executivos sem o correspondente projeto básico, ou seja, sem definição de critérios técnico-profissionais e operacionais. É ainda mais questionável a licitação para esses objetos cuja definição limita-se à unidade de medida, fixando apenas o custo unitário, não importando o tipo, tamanho, viabilidade e em que obra ou serviço serão aplicados. Ora, se uma das funções do projeto executivo é detalhar o projeto básico de uma obra (ou serviço), é forçoso admitir que, inexistindo obra ou serviço a ser desenvolvido, não é possível ser legítimo buscar no mercado o pretense projeto.

14. Conforme a Nota Técnica de Controle Interno nº 02/2013, de 17 SET 13, do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), os relatórios de auditoria, entre outras diligências do Controle, devem ser utilizados como instrumento para a gestão da OM, no intuito de se avaliar a manutenção da adequada governança administrativa, não se furtando esta ICFeX a prestar o devido apoio nas questões relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Exército e do Poder Executivo Federal.

15. Por fim, esta Unidade Setorial de Controle Interno do Exército recomenda que nas **licitações para registro de preços (SRP)** utilizadas para contratação de **serviços de manutenção de bens imóveis não haja UG participantes e/ou não participantes ("carona")**. **Ou seja, cada UG deverá realizar sua respectiva licitação.**

ALDECIR DE LIMA TAVARES - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.21	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 263-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.009856/2016-15**

Brasília, DF, 27 de outubro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Aquisição de bebidas alcoólicas

Referência: DIEx nº 159-S3/Ch/3ª ICEx, de 18 OUT 16

1. Considerando a importância do assunto e em virtude de consulta recebida da 3ª ICEx, esta Secretaria, após reestudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ratifica o entendimento constante do Ofício 207-A2-Circular, de 10 DEZ 2007, conforme a seguir:

a. as aquisições desse tipo de artigo devem pautar-se pela extrema parcimônia em suas quantidades, ser esporádicas, restringindo-se ao mínimo necessário à utilização em **festividades e eventos comemorativos que guardem correlação com os objetivos institucionais da Organização Militar**, tais como: aniversário da UG, festa do patrono da Arma ou Serviço, formatura de diplomações, término de cursos e outros similares;

b. as aquisições para utilização em Hotéis de Trânsito podem ser realizadas, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do “serviço de frigobar”. Nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na UG 167xxx - Fundo do Exército, a UG deverá utilizar a **Rubrica Hospedagem** e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: **“Bens destinados ao Hotel de Trânsito”**;

c. a UG deve, a critério e sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar **antecipadamente** em Boletim Interno, a **data de previsão da realização do evento institucional (item 2.a.) cuja comemoração ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas, realizando o processo licitatório ou a dispensa** para a aquisição dos produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, na natureza de despesa (ND) - **34903923 - Festividades e Homenagens (Contratação de Serviço ou Buffet)** ou na ND - **34903015 - Material para Festividades e Homenagens (Aquisição de Bens, inclusive bebidas diversas)**;

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------------

d. as despesas com bebidas alcoólicas devem ser efetuadas na rubrica adequada e, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizados os recursos destinados à Ação 2000 do PGM/MD (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), e nem os direcionados à atividade de rancho (exceto no tocante à aquisição de refrigerantes, que pode ser absorvida pela própria OM, se a comemoração for exclusivamente em âmbito interno, observadas as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP), aprovadas pela Portaria nº 09 – D Log, de 27 de junho de 2002); e

e. por fim, reforça-se o entendimento de que tais **dispêndios devem obedecer à mais rígida contenção e ser alvo do mais absoluto controle direto pelo OD**, seja dos preços resultantes dos processos de aquisição, **seja das quantidades a serem adquiridas**, sempre as menores possíveis, restringindo-se ao **mínimo necessário**. É importante, ainda, destacar que **deve ser evitada em qualquer situação a aquisição de bebidas destiladas (whisky, por exemplo)**, devido ao seu elevado preço, mesmo se observados todos os passos anteriormente destacados.

2. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria recomenda a todos os ordenadores de despesas que observem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas aquisições desses produtos e, ainda, que essas compras sejam planejadas antecipadamente, motivadas e transparentes.

4. Do exposto, essa Inspeção deverá transcrever integralmente o teor deste DIEEx em seu B oletim Informativo.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 11 de 30 de novembro de 2016	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 040-SEF, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
EB: 64689.009945/2016-53**

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e pelo que prescreve a letra “a” do nº 3 das “Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro” (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Informar que as peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos Órgãos Comando do Exército e Fundo do Exército e os prazos máximos estão estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, os quais definem parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2016 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Alertar os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ÓRGÃOS 52121 – COMANDO DO EXÉRCITO E 52904 – FUNDO DO EXÉRCITO

Anexo à Portaria nº 040-SEF, de 08 de novembro de 2016

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
30 NOV 16 (4ª feira)	1. Data-limite para recebimento de recursos de instrumentos de parceria.	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de Termos de Execução Descentralizada (TED).	ODS
	2. Data-limite para emissão de Nota de Empenho – NE (original, reforço e anulação), antes do remanejamento pelo ODG/ODS.	Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS. IMPORTANTE: 1. Na data limite para emissão de NE (30 NOV 2016), empenhar totalmente os créditos dependentes de limites para movimentação e empenho referentes às despesas previstas até o final do exercício financeiro. 2. A anulação de Pré-empenho de dotações orçamentárias após a data limite para emissão de empenhos não permite a emissão de novos empenhos por não movimentar cotas orçamentárias. 3. Devem ser empenhadas até a data limite para emissão de empenho , as ações que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da lei nº 13.242-LDO/2016, cujas despesas movimentam cotas orçamentárias, mesmo que para posterior anulação e reempenho, haja vista que após esta data as contas de cotas orçamentárias no SIAFI serão desativadas, tornando seus saldos indisponíveis para empenho. Continua...	Todos os OD

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.25	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
30 NOV 16 (4ª feira)	2. Data-limite para emissão de Nota de Empenho – NE (original, reforço e anulação), antes do remanejamento pelo ODG/ODS.	Continuação... 4. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais; as despesas das fontes 181 e 296; e as despesas dos Créditos Extraordinários continuarão a ser empenhadas, normalmente, após a data limite de 30 NOV 2016, por não necessitarem das respectivas cotas orçamentárias.	Todos os OD
	3. Emissão de NC e NC - Anulação pelos ODG/ODS.	Encerrar emissão de Nota de Movimentação de Crédito – NC.	ODG/ODS
01 DEZ 16 (5ª feira)	Início do prazo para indicação pelo OD dos empenhos que serão inscritos em restos a pagar não processados a liquidar e em liquidação.	A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados a liquidar e em liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar).	Todos os OD
05 DEZ 16 (2ª feira)	1. Recolhimento de recursos de instrumentos de parceria não aplicados.	Informar ao EME os saldos de recursos de Termo de Execução Descentralizada que não serão aplicados, para recolhimento aos órgãos de origem.	ODS
	2. Disponibilização de saldos de crédito não aplicados internamente pelo ODS, para remanejamento dentro do Exército.	Informar ao EME os saldos de recursos disponíveis que não puderam ser empenhados até 30 NOV 2016.	
09 DEZ 16 (6ª feira)	Devolução dos saldos de créditos apurados, pelo EME, aos órgãos repassadores dos recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos repassadores dos recursos. 2. Solicitar à DCONT o recolhimento do financeiro correspondente.	EME/ODS
23 DEZ 16 (6ª feira)	1. Anulação, pelo EME, dos saldos de créditos de convênios.	As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar ao EME (160087), via Msg SIAFI, mesmo negativamente , os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PI.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Data limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber (CPR), para permitir a liberação dos limites de saque com vinculação de pagamento para quitação de despesa do exercício corrente (2016).	Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	Todos os OD
26 DEZ 16 (2ª feira)	1. Resgate de recursos aplicados em poupança – Fundo do Exército.	Solicitar à DGO (somente para o pagamento de RP. Para o pagamento de despesas do exercício o sub-repasse é automático).	Todos os OD
	2. Data limite para sub-repasse (limite de saque com vinculação de pagamento).	Realizar o sub-repasse.	D Cont e DGO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.26	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
29 DEZ 16 (5ª feira)	1. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em Restos a Pagar não Processados/2016, conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	Todos os OD
	2. Pagamentos (inclusive os relativos a Restos a Pagar/2016 e a Termo de Execução Descentralizada).	Encerrar os pagamentos.	
	3. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 – F Ex.	1. Devolver ao F Ex os saldos financeiros recebidos do F Ex por meio de PF, utilizando-se da opção DEVRECFIN do Novo SIAFI.	Todos os OD
		2. Transferir os recursos que deram entrada na conta Limite de Saque por meio de GRU utilizando-se da opção TRANRECFIN do Novo SIAFI.	
	4. Data limite para entrega das RE na agência bancária.	Protocolar na agência bancária a efetiva entrega das RE dentro do horário de expediente bancário.	
	5. Aplicação de suprimento de fundos e recolhimento dos saldos.	Encerrar a aplicação (gastos) com recursos de suprimento de fundos e recolher o saldo, quando for o caso.	Agentes Supridos/OD
	6. Devolução dos saldos de créditos apurados, recebidos após o dia 30 NOV 2016, pelo EME, aos órgãos repassadores dos recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos repassadores dos recursos.	EME/ODS
2. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.			
7. Apuração do saldo financeiro do Termo de Execução Descentralizada.	Recolher o saldo financeiro ao órgão repassador. A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11216.01.00 – Recursos a Receber por Transferência.	Todas as UG que movimentam recursos de Instrumentos de Parceria	
30 DEZ 16 (6ª feira)	1. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 - Cmdo Ex (saldo da conta 11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	Solicitar autorização prévia para recolhimento do saldo da conta limite de saque via Msg SIAFI, observando as orientações do item 4 da Msg SIAFI 2012/1445097, de 8 OUT 2012, da D Cont. Proceder ao recolhimento de acordo com o especificado na Msg de autorização.	Todos os OD
	2. Data limite para registro dos valores a liberar/a receber de convênios. Continua...	1. Realizar os registros dos valores a liberar/a receber de Termos de Execução Descentralizada, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21216.01.00 – Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 – Recursos a Receber por Transferência.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.27	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
30 DEZ 16 (6ª feira)	Continuação...	2. Para os Termos de Execução Descentralizada, o órgão receptor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	3. Liquidação de despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados/2016.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	Todos os OD
	4. Emitir Nota de Empenho para ocorrer inscrição em Restos a Pagar referente às exceções previstas no Decreto de Programação Financeira nº 8.670/2016 e suas alterações.		
	5. Informar, via COMUNICA, às unidades setoriais de contabilidade, os códigos dos órgãos ou gestões a serem incluídos/excluídos do processo automático da inscrição em RP não processados.		
	5.1. A UG deverá analisar a informação constante do campo INSCREVER RP da tabela CONGESTÃO. Caso a informação do campo não esteja compatível com a situação desejada, deverá ser comunicado à D Cont. Se a informação já estiver com a opção desejada, não é necessário adotar nenhuma providência.		
	5.2. Todos os órgãos que recebem recursos nas fontes que geram cotas (CONFUNTE GERA COTA – SIM) e que pertencem ao OFSS participarão do processo automático de inscrição dos Recursos Diferidos e Recursos a Receber/a Liberar.		
	6. Último prazo para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial (data do fechamento do mês de DEZ para todas as UG).		
	7. Prestação de contas de suprimento de fundos com data de aplicação final anterior a 30 DEZ 2016.	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agentes Supridos/OD
8. Data limite para emissão de NC e NE para os créditos descentralizados após 30 NOV 16.	Encerrar a emissão de NC e NE	ODG/ODS	

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.28	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
03 JAN 17 (3ª feira)	1. Indicação pelo OD para inscrição de RP não Processados a Liquidar (MACROFUNÇÃO 020317 – Restos a Pagar).	O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI, em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar as Relações de Notas de Empenho (RN) a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar. A elaboração das RN's se dará por meio da transação ATURNERP (Atualiza Relações de Nota de Empenho para Inscrição de RPNP a Liquidar). Ver item 3, da Macrofunção 020317 do Manual SIAFI.	Todos os OD
	2. Anular as NE não inscritas em RPNP.	Anular os empenhos que não serão inscritos em restos a pagar não processados, conforme a legislação em vigor.	
06 JAN 17 (6ª feira)	1. Regularização de saldos das contas escrituradas (fechamento – ICFeX) como Setorial Contábil de UG.	1. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 11216.01.00 – Recursos a receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	Todas as ICFeX
		2. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias.	
	3. Atentar para o saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidades por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido).		
2. Certificar-se quanto à anulação de NE que, por determinação legal, não devem ser inscritas em RPNP.	Analisar, quanto à legalidade, os empenhos indicados para serem inscritos em RPNP pelas UG vinculadas e, se for o caso, anular aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.		
3. Análise e inscrição dos Restos a Pagar/2016.		1. Analisar as informações prestadas pelas UG Executoras (item 5.2.4 desta macrofunção), referente aos códigos das Gestões a serem excluídas/incluídas no processo automático de inscrição em RP. Caso a tabela de gestão não esteja na situação desejada, comunicar à CCONT/STN, por meio de COMUNICA.	D Cont
		2. Somente poderá solicitar a exclusão/inclusão de gestão, no processo de inscrição em RP Não Processados, pertencente a seu órgão.	
		3. O prazo para registro das operações no SIAFI 2016 pelas UGE (até 30 Dez 16) poderá ser prorrogado pela D Cont, utilizando a transação ATUESTSIST.	
12 JAN 17 (5ª feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir os dados no SIAFI (Macrofunção 02.03.11).	D Cont

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.29	Ch 12ª ICEx
-----------------	---	---------------	--------------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
13 JAN 17 (6ª feira)	Prestação de contas de suprimento de fundos com data de aplicação final em 30 DEZ 2016.	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agentes Supridos/OD
17 JAN 17 (3ª feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICEx
18 JAN 17 (4ª feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 – Comando do Exército.	Registrar no SIAFI.	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 – Fundo do Exército.		
	3. Conformidade Contábil do Órgão 27201 – FHE.		
19 JAN 17 (5ª feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório, FHE e FEx).	Registrar no SIAFI.	D Cont

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.30	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

DIEx nº 439-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 64466.009822/2016-37

Brasília, DF, 21 de novembro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr. Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Trata o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao **Acórdão 11507/2016-TCU/2ª Câmara**, que trata de possível irregularidade no Pregão Eletrônico SRP 06/2016, conduzido pelo 2º Batalhão de Infantaria Leve, **TC 028.445/2016-3**.

2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras vinculadas, a fim de atentarem para o contido no **item 1.7 do Acórdão supramencionado**, abaixo transcrito:

"...

1.7. Recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que oriente as unidades subordinadas àquele Comando, no âmbito da Região Sudeste, para que, nos procedimentos licitatórios e contratações destinados à aquisição de produtos de natureza química, materiais de limpeza e higiene, observem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na Resolução nº 16/2014-Anvisa, de modo a garantir que os produtos a serem adquiridos atendam aos requisitos técnicos necessários previstos na legislação específica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência deste Tribunal.

..."

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção, bem como seja informado a

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.31	Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	---------------	----------------------

este Centro, tão logo possível, o nº do boletim em que foi publicado.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**

ANEXO E

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 286-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.010478/2016-12**

Brasília, DF, 24 de novembro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da Assessoria 1, Chefe da Assessoria 3, Chefe da Seção de Excelência Gerencial, Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).

Anexo: Diretriz do SAG, de 23 NOV 2016

Sobre o assunto, remeto-vos o documento anexo, para conhecimento e as providências decorrentes, versando sobre as atividades da Secretaria de Economia e Finanças para a expansão e melhoria do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), com o intuito de torná-lo um sistema corporativo do Comando do Exército.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIRETRIZ DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (SAG)**

1. FINALIDADE

Orientar as atividades da Secretaria de Economia e Finanças para a expansão e melhoria do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), com o intuito de torná-lo um sistema corporativo do Comando do Exército.

2. SITUAÇÃO

O Major Int MANFRINI, desenvolvedor do SAG, apresentou, por ocasião da Reunião de Chefes de ICFEx/2016, algumas possibilidades de expansão e melhoria do referido sistema. Ato contínuo àquela apresentação, algumas idéias foram debatidas com o intuito de oferecer uma melhor estrutura e localização da base de dados do SAG.

Atualmente, a base de dados do SAG é atualizada na 2ª ICFEx e é sincronizada com um banco de dados localizado no 3º CTA, no qual são feitas as consultas ao sistema. A referida atualização é realizada por um servidor adquirido exclusivamente para este fim, com recursos descentralizados pela DGO no corrente exercício financeiro.

Tendo em vista as possibilidades que o sistema pode ter para realização de mais pesquisas e cruzamentos de informações, o SAG carece de mais dados dos diversos Órgãos Públicos que podem ser obtidos, se solicitados institucionalmente.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.34	Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	---------------	----------------------

O desenvolvedor do sistema vem trabalhando no mesmo individualmente, ao longo de mais de três anos, e todo conhecimento técnico para extração, importação, integração, armazenamento, tratamento e oferta de dados são realizados por aquele militar.

Consubstanciada no acima exposto e com a intenção de assegurar a consolidação do sistema no âmbito do Comando do Exército, o desenvolvedor do sistema foi transferido para o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) com o objetivo de, com o suporte deste ODS, viabilizar a implantação do SAG como um sistema corporativo do Exército Brasileiro.

3. DIRETRIZES

Após a apresentação do desenvolvedor do SAG no CCIEEx, concomitantemente às demandas apresentadas, os esforços dos membros desta Secretaria devem ser mobilizados para estruturar o suporte e as condições necessárias ao melhor encaminhamento da institucionalização do SAG como um sistema de uso do Exército Brasileiro. Nesse sentido, as seguintes providências devem ser tomadas:

a. AOFIN/SEF:

Fomentar a expansão do SAG, em um primeiro momento, para o Ministério da Defesa e as demais Forças Armadas, se possível com uma demonstração ainda em 2016, e em um segundo momento, para os demais órgãos da Administração Pública Federal.

b. Assessoria 2/SEF:

- 1) em Coor com o CCIEEx, proporcionar suporte técnico normativo para as atividades do sistema;
- 2) em Coor com o CCIEEx, instituir as regras de acesso ao SAG;
- 3) em Coor com o CCIEEx, possibilitar a contínua capacitação em TI do desenvolvedor do SAG;
- 4) solicitar aos órgãos da Administração Pública Federal, responsáveis pelos diversos sistemas corporativos federais de interesse do SAG, autorização para a busca de dados nos mesmos (SIASG, SIAFI, TCU, CEIS, SICAF, ODP, SICAPEX, etc.); e
- 5) em Coor com o CCIEEx, permitir e disciplinar a ligação do oficial desenvolvedor com o ODG, ODS e OMDS, visando possibilitar a criação de novas ferramentas de controle, além de otimizar as já existentes.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.35	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

c. Assessoria 1/SEF:

Proporcionar suporte jurídico para as atividades do sistema.

d. Chefe de Gabinete/SEF:

Estudar a criação de uma nova seção/subseção/assessoria com estrutura exclusiva para o SAG, destinada a criação de novas consultas, atualização e manutenção do sistema, com a composição de, pelo menos, um oficial intendente, um oficial com formação em ciências contábeis e um Of/ST/Sgt com conhecimentos na área de banco de dados, em coordenação com o CCIEEx.

e. Chefe de Seção de Gabinete 5/SEF:

Providenciar o deslocamento e recebimento do servidor do sistema, localizado atualmente na 2ª ICEx, para a SEF;

Apoiar o desenvolvedor do sistema na transferência da parte técnica relativa às mudanças de **Internet Protocol** (IP) para SEF (Instalação do *Q-Ware-Client*), bem como às mudanças de rotinas do SAG;

Providenciar o acesso *virtual private network* (VPN) ao desenvolvedor do sistema para possibilitar sua atualização diária, feita de forma remota antes do início do expediente; e

Disponibilizar um servidor de consulta para hospedagem do sistema e consulta pelos usuários.

f. OMDS:

Adotar o SAG como um sistema de acompanhamento da gestão e de auxílio no controle interno.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

a. Fases de implantação

1) Levantamento dos órgãos interessados em acessar o Sistema em 2017 (MD, MB e FAB);

2) Mudança de nível de acesso do desenvolvedor do SAG ao SIAFI OPERACIONAL, de acordo com a necessidade mencionada acima;

3) Levantamento, junto às diversas fontes, dos dados a serem disponibilizados e utilizados pelo SAG em 2017 (SIASG, SIAFI, TCU, CEIS, SICAF, ODP, SICAPEX, SIMATEX etc.);

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.36	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

4) Produção do SAG versão 2017, em Coor com o CCIEx, por parte do desenvolvedor do sistema, com prazo final estimado para 31 JAN 17;

5) Transferência do servidor do sistema da 2ª ICFEx para a SEF, concomitantemente com a chegada do desenvolvedor do sistema, com o intuito de diminuir o tempo *offline* do SAG;

6) Montagem e testes do servidor na SEF;

7) Consolidação do sistema na SEF;

8) Transferência do servidor para o CDS (a definir);

9) Expansão da capacidade; e

10) Consolidação do sistema corporativo.

b. Módulos de acesso

Para o exercício de 2017, há intenção de dividir o sistema em três módulos iniciais: auditoria, compras e gestão de recursos.

1) Módulo Auditoria – Neste módulo, o usuário previamente autorizado poderá ter acesso aos cruzamentos de dados que o SAG oferece. Basicamente estarão presentes neste módulo as funções já existentes como “indícios”;

2) Módulo Compras – Neste módulo, o usuário previamente autorizado poderá ter acesso aos dados referentes às compras, atualmente já existentes como “Compras/GCALC”;

3) Módulo Gestão de Recursos - Neste módulo, o usuário previamente autorizado poderá ter acesso aos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos documentos SIAFI.

No decorrer do exercício e com a flexibilidade do desenvolvimento contínuo da ferramenta, outros módulos poderão ser desenvolvidos, como por exemplo, o módulo “Esplanada Sustentável”.

c. Níveis de acesso

Os níveis de acesso do SAG serão concedidos por Grupos de Unidades Gestoras, possibilitando a flexibilidade na obtenção de informações.

Assim, os padrões de acesso seguirão as peculiaridades naturais, quais sejam:

1) Acesso Nível 6 (Ex: SEF, CCIEx e ODS interessados): É fornecido pela SEF e acessa os três módulos do SAG e com os dados de todas as UG do Órgão;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 11 de 30 de Novembro de 2016	Pág.37	Ch 12ª ICFEx
------------------	---	---------------	---------------------

2) Acesso Nível 5 (Ex: ODS): É fornecido pela SEF e acessa alguns módulos (compras e/ou gestão de recursos) com os dados de todas as UG do Órgão;

3) Acesso Nível 4 (Ex: ICFEx): É fornecido pela SEF e acessa os três módulos do SAG com os dados das Unidades Gestoras Vinculadas (UGV);

4) Acesso Nível 3 (Ex: Comando Militar de Área e Região Militar): É fornecido pela SEF e acessa alguns módulos (compras e/ou gestão de recursos) com os dados das Unidades Gestoras Diretamente Subordinadas;

5) Acesso Nível 2 (Ex: UG gerencial e auditoria): É fornecido pela ICFEx de vinculação e acessa os três módulos do SAG e com os dados de sua Unidade Gestora; e

6) Acesso Nível 1 (Ex: UG): É fornecido pela ICFEx de vinculação e acessa alguns módulos (compras e/ou gestão de recursos definidos pelo OD) com os dados de sua Unidade Gestora.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As UG/ODS/CMA/RM/OM deverão solicitar as senhas de acesso, considerando os níveis definidos nesta Diretriz, à SEF ou às respectivas ICFEx de vinculação, conforme o caso.

b. O Maj MANFRINI, desenvolvedor do sistema, em Coor com o CCIEx, deverá apresentar os Planos de Ação com metas e indicadores para cada fase de implantação do sistema ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças, por intermédio da Assessoria 2 da SEF, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de cada fase.

Brasília, DF, 23 de novembro de 2016.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Secretário de Economia e Finanças